

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
902	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.948/ 2.026.

“Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD do Município de Primavera do Leste - MT e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPCD, órgão colegiado, de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter permanente, deliberativo, propositivo, consultivo e fiscalizador.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem a finalidade precípua de promover e assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos.

Parágrafo único. Os direitos básicos de que trata o caput referem-se ao acesso às políticas públicas de educação, saúde, trabalho, agricultura familiar, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, habitação e cultura, decorrentes da Constituição Federal e das demais leis vigente, visando propiciar o bem estar pessoal social e econômico à pessoa com deficiência.

Art. 3º A missão do CMPCD é a de atuar na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II
DO CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência/ONU e a Lei Federal nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

Município de Primavera do Leste - MT	
Fl. nº 003	Rubrica

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMPCD:

- I- Acompanhar o planejamento, avaliar e dar parecer na execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- II- Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- III- Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IV - Acompanhar os projetos de obras e reformas da rede governamental, com vistas a garantir a acessibilidade, assegurando que as construções atendam às normas técnicas de acessibilidade, promovam a remoção de barreiras físicas e favoreçam a inclusão de pessoas com deficiência.
- V - deliberar, acompanhar e fiscalizar a efetiva execução da Política Pública e do Plano Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- VI - acompanhar e propor a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo modificações necessárias à consecução da política municipal para a pessoa com deficiência;
- VII - promover, apoiar e estimular a realização de estudos, pesquisas, bancos de dados e eventos que incentivem o debate sobre os direitos da pessoa com deficiência;
- VIII- estimular, incentivar e promover programas educativos e atividades de interesse da pessoa com deficiência, para a conscientização dos seus direitos;
- IX - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiência, no qual envolve um conjunto de ações que visam evitar o aparecimento ou agravamento de condições que podem levar a limitações físicas, mentais, sensoriais ou intelectuais (vacinação, pré-natal, campanhas educativas, entre outros) e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- X- promover e manter intercâmbio e cooperação, com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, dos direitos da pessoa com deficiência visando à efetivação dos seus objetivos e metas;
- XI - organizar por resolução do CMPCD, a estrutura e funcionamento do Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que articulará a integração das organizações da sociedade civil, com atuação vinculada às pessoas com deficiência;
- XII - pronunciar, emitir parecer e prestar informação acerca de assuntos relacionados às pessoas com deficiência;
- XIII – expedir resoluções com a finalidade de disciplinar matérias de sua competência específica;
- XIV- denunciar e verificar violações dos direitos da pessoa com deficiência, ocorridas no Município de Primavera do Leste/MT;

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

Município: Primavera do Leste-MT	
Nº: 004	Rubrica: [assinatura]

XV - receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou reclamações de qualquer pessoa ou entidade relativas à discriminação e ou desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência.

XVI - solicitar diligências que reputar necessárias para a apuração dos fatos considerados lesivos aos direitos das pessoas com deficiência;

XVII - deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação das dotações e subvenções a programas, projetos e ações especiais de defesa da pessoa com deficiência no Município de Primavera do Leste/MT;

XVIII - convocar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIX - convocar e realizar o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com atribuição de avaliar a situação no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da área;

XX - cumprir outras atribuições previstas em lei e no Regimento Interno;

XXI - para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho ou quaisquer de seus membros, no exercício de suas atribuições ou mediante delegação de competência de seu presidente, poderão solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais do Estado de Mato Grosso certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, para fins de fiscalização;

XXII - propor ainda, às autoridades locais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos fundamentais da pessoa com deficiência;

XXIII - solicitar às autoridades competentes a designação de Equipe Técnica para o exercício de atividades específicas;

XXIV - instalar comissões temáticas temporárias ou permanentes e/ou grupos de trabalho para melhor desempenhar as funções do Conselho, nas formas previstas em regimento;

XXV - elaborar seu Regimento Interno.

§1º. Regimento Interno do CMPCD será referendado por maioria simples de seus membros.

§2º As atribuições mencionadas neste artigo deverão ser referendadas pelo Pleno do Conselho quando exercidas por iniciativa individual de seus membros.

CAPÍTULO IV DO ORGANOGAMA

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência-CMPCD tem a seguinte organização funcional:

I- Pleno;

II- Diretoria;

III- Comissões Temáticas Temporárias;

IV- Conferências;

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 005	Rub. [assinatura]

- V- Fórum;
- VI- Secretaria Executiva;
- VII – Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA FUNCIONAL E LOGÍSTICA

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência-CMPCD é vinculado administrativamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá disponibilizar:

- I-servidores para compor a equipe da Secretaria Executiva;
- II-recursos materiais e de insumos;
- III- equipamentos;
- IV- espaço físico com acessibilidade;
- V- mobiliário;
- VI-recursos financeiros para seu regular funcionamento;
- VII- diárias e passagens para os conselheiros representantes governamental e sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições fora do município;
- VIII-transporte para diligências e serviços administrativos.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência CMPCD terá a seguinte representação institucional, com mandato de 04 (quatro) anos:

I- 07(sete) representantes do segmento das organizações da sociedade civil, sendo:

- a)- dois representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Primavera do Leste, legalmente constituídas e em funcionamento;
- b) –um representante das organizações patronais;
- c) –um representante do conselho Regional de Engenharia- CREA;
- d) –um representante da classe dos usuários;
- e)- um representante da OAB/MT;
- f)- um representante da ACIPLE - Associação Comercial e empresarial de Primavera do Leste e ou CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Primavera do Leste.

II - 07 (sete) representantes das Secretarias Municipais do Poder Executivo sendo:

- a) –um representante da Secretaria de Assistência Social;
- b)-um representante da Secretaria de Educação;
- c) –um representante da Secretaria de Saúde;
- d)-um representante da Secretaria de Infraestrutura;
- e) –um representante da Secretaria de Cultura;

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

Município: Primavera do Leste/MT	
PL nº	Rub
006	[assinatura]

f) - um representante da Secretaria de Fazenda;

g) - um representante da Secretaria de Esportes

§1º. Mandato da representação institucional das organizações sociais das pessoas com deficiência será de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidas por meio de processo eleitoral.

§2º. A representação das Secretarias do Município é nata e permanente.

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO DO PLENO

Art. 9º O Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por 14 (quatorze) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:

I- pelas Secretarias do Município citadas no artigo anterior, que indicarão 07 (sete) Conselheiros(as) e seus respectivos suplentes;

II - pelas Organizações da Sociedade Civil, de que trata o Artigo 8º, que indicarão 07(sete)Conselheiros(as)e seus respectivos suplentes.

§ 1º. Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, publicado em Diário Oficial do município.

§ 2º. A posse do Pleno será dada pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

§3º. Após a posse do Pleno, se dará imediatamente a eleição da diretoria do Conselho, conduzida pelo Secretário Executivo, o qual dará imediatamente a posse ao Presidente e Vice-Presidente eleitos.

§ 4º. Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados para exercer suas funções em um período de 04 (quatro) anos, não sendo vedada a indicação por mais períodos, desde que haja alternância.

§5º. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos e os sucederão para completar o período em caso de vacância deste.

Art. 10. Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes perderão a função na forma prevista no Regimento Interno do CMPCD.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância da função o CMPCD convocará, imediatamente, o suplente e na falta deste, solicitará às secretarias e/ou as organizações da sociedade civil a indicação de novos conselheiros e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro

Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000

primaveradoleste.mt.gov.br

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
007	

Art. 11. Os representantes institucionais das organizações da sociedade civil serão escolhidos através de um processo eleitoral convocado pelo CMPCD por meio de Resolução, publicado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência à finalização do mandato em vigência.

§1º. O CMPCD designar á por meio de Resolução a Comissão Eleitoral para realizar as eleições das organizações da sociedade civil.

§ 2º. A primeira instalação do CMPCD e eleição das organizações da Sociedade Civil serão conduzidas por equipe designada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

§ 3º. A eleição das organizações da sociedade civil deverá dar-se por segmento da representação concorrida.

§ 4º. Não havendo número de entidades excedente ao número estabelecido de representações, não se fará eleição entre as entidades e cada uma terá direito a uma cadeira no Conselho, bastando apenas indicar seus representantes.

CAPÍTULO IX

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria do CMPCD será composta por:

- I- Presidente;
- II-Vice-Presidente.

§ 1º. A Diretoria será eleita por maioria simples dentre seus Conselheiros titulares, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º. Para fins de eleição da diretoria do CMPCD, será exigido quórum qualificado, ou seja, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares presentes.

§ 3º. Fica vedada a candidatura aos cargos da diretoria do CMPCD, de Conselheiros que fazem parte de Diretoria Executiva de outros Conselhos ou que ocupem cargos de secretários titulares ou adjuntos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA EXECUTIVA

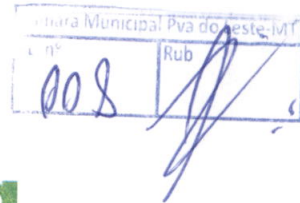
Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá para seu funcionamento, no mínimo:

I-01(um) Secretário Executivo de nível superior para suporte técnico e administrativo;

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste



II-01(um) Assistente Administrativo qualificado;
III-estrutura física adequada e equipada para atender as demandas do Conselho.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é considerada de relevância pública e não será remunerada.

Art. 15. Fica criado o portfólio para divulgação das ações, cadastro permanente e atualizado das organizações da sociedade civil, gerenciado pelo CMPCD.

Art. 16. Fica criado um banco de dados para armazenar as documentações do CMPCD, gerenciado pelo próprio Conselho.

Art. 17. Fica instituída a realização de um censo demográfico municipal para levantamento da quantidade de pessoas com deficiência e tipo de deficiência no município.

§1º. O censo será realizado por meio de instrumentos eficazes e eficientes, tais como:

- I - Formulário online;
- II - Aplicativo móvel;
- III - Pesquisa de campo;
- IV - Outros meios que garantam a abrangência e a precisão das informações.

§2º. O objetivo do censo é obter dados precisos e atualizados sobre as demandas e necessidades das pessoas com deficiência no município, visando subsidiar políticas públicas e ações específicas para essa população.

§3º. O censo será coordenado pela Secretaria de Assistência Social e terá prazo de até 24 meses para ser concluído.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº1075 de 17 de Dezembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de janeiro de 2026.

SERGIO

MACHNIC:38721775915

SÉRGIO MACHNIC

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por SÉRGIO MACHNIC:38721775915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=SÉRGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.01.30 11:05:42 -04'00'

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub.
009	

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.948 /2026

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar integralmente a Lei Municipal nº 1.075, de 17 de dezembro de 2008, e instituir um novo marco normativo para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD, adequando-o às normas constitucionais, à legislação federal vigente e às atuais diretrizes de governança participativa, controle social e promoção dos direitos humanos.

A legislação atualmente em vigor encontra-se defasada sob os aspectos jurídico, conceitual e institucional, uma vez que foi editada em período anterior à consolidação de importantes diplomas normativos, especialmente a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, e a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que redefiniu o conceito de deficiência e estabeleceu novas bases para a formulação, execução e fiscalização das políticas públicas inclusivas.

Nesse contexto, o projeto promove a atualização conceitual do entendimento de pessoa com deficiência, alinhando-o ao modelo social da deficiência, que reconhece as barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais e institucionais como fatores que limitam a participação plena e efetiva das pessoas na sociedade, em igualdade de condições com as demais.

A proposta também fortalece o papel institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conferindo-lhe natureza permanente, deliberativa, propositiva, consultiva e fiscalizadora, em consonância com os princípios da democracia participativa e do controle social previstos na Constituição Federal. O CMPCD passa a atuar de forma estruturada na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, abrangendo áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, trabalho, mobilidade urbana, cultura, esporte, habitação e acessibilidade.

Outro avanço relevante consiste na organização administrativa e funcional do Conselho, com definição clara de sua estrutura interna, composição paritária entre poder público e sociedade civil, mandato dos conselheiros, processo eleitoral das entidades representativas, atribuições do Pleno, da Diretoria, das Comissões Temáticas, do Fórum Municipal e da Secretaria Executiva. Tal sistematização confere segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa, evitando lacunas normativas e conflitos de competência.

Destaca-se, ainda, a vinculação administrativa do CMPCD à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando suporte técnico, estrutural e financeiro indispensável ao seu regular funcionamento, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa, conforme boas práticas de governança pública e normativas aplicáveis aos conselhos de direitos.

O projeto inova ao prever a realização de censo demográfico municipal da pessoa com deficiência, instrumento fundamental para o planejamento de políticas públicas

(66) 3500-4500

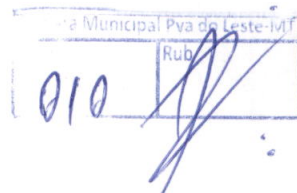
Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**



baseadas em dados concretos, permitindo ao Município conhecer com maior precisão o quantitativo, os tipos de deficiência e as principais demandas dessa população, subsidiando ações intersetoriais mais eficazes e alinhadas à realidade local.

Importante ressaltar que a participação no Conselho permanece não remunerada, caracterizando-se como serviço público relevante, em consonância com a legislação aplicável e com a natureza institucional dos conselhos de direitos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa avanço normativo, institucional e social, reafirmando o compromisso do Município de Primavera do Leste com a promoção da dignidade humana, da inclusão social, da acessibilidade universal e da efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Por todo o exposto, evidenciado o interesse público, a legalidade e a relevância social da matéria, **submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa**, esperando-se sua aprovação.

Primavera do Leste, 30 de janeiro de 2026.

SERGIO

MACHNIC:38721775915

Assinado de forma digital por SERGIO
MACHNIC:38721775915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.01.30 11:06:10 -04'00'

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br